



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

Diligência de Atestado

2 mensagens

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>
Para: maiapimentel2016@gmail.com

26 de maio de 2021 09:31

Senhor(a) Representante,

Conforme contato via telefone estamos encaminhando em anexo Ofício de diligência, bem como o Atestado e contrato apresentado ao certame pela empresa ANDRE LUIS emitido pela empresa MAIA & PIMENTEL.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/SIGMA/SUPEL
Mat. 300061141




FAVOR ATESTAR RECEBIMENTO.

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações




3 anexos

-  **16. Atestado de capacidade.pdf**
341K
-  **cont. comodato maia pimentel (1).pdf**
632K
-  **SEI_ABC - 0018173662 - Ofício maia.pdf**
177K

MAIA&PIMENTEL SERV. E CONS. <maiapimentel2016@gmail.com>
Para: EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

27 de maio de 2021 15:08

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  **DECLARAÇÃO_000073.pdf**
682K



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 899/2021/SUPEL-SIGMA

Ao senhor,

A Senhora,

ELLYSON OLIVEIRA MAIA

JOANNE LARA PIMENTEL SANTIAGO

Sócio Administrador da empresa MAIA & PIMENTEL

Rio Branco - Acre

Assunto: Diligência de emissão de atestado de capacidade técnica

Senhor Representante,

A Secretaria de Estado da Saúde através da Superintendência Estadual de Licitações, está realizando um procedimento licitatório através do Processo Administrativo 0036.405837/2020-96 que deu origem ao Pregão Eletrônico 207/2021 para aquisição de insumos para lavanderia hospitalar.

Registra-se que para fins de habilitação no certame a empresa ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ 23.572.653/0001-40 apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MAIA & PIMENTEL inscrita no CNPJ 11.661.499/0001-02 com cópia do contrato lavrado entre as partes que seguem em anexo.

Desta forma, em cumprimento art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Acórdão AC2-TC 00007/21 inciso IV do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, transcrito abaixo, vimos por meio deste promover diligências necessárias visando a *verificação da veracidade das informações* constantes nos documentos apresentados pela empresa ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA acerca do contrato e atestado emitido por vossa empresa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Acórdão AC2-TC 00007/21

(...)

IV - Alertar à Supel que inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei, contraria o disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;"

Dada a urgência da presente contratação solicitamos os bons préstimos para que nos responda com a maior brevidade possível.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Equipe de Licitações SIGMA/SUPEL/RO através do e-mail da equipe: sigma.supel@gmail.com visto que estamos trabalhando em sistema de

Home Office.

Atenciosamente,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 26/05/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018173662** e o código CRC **F9E05A4F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.405837/2020-96


SEI nº 0018173662

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA, com sede a Rua Raimundo Cantuaria, nº 3932 – Bairro: Nova Porto Velho – Cep: 76.820-179, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.653/0001-40. Atestamos que a referida contratação foi celebrada satisfatoriamente no fornecimento de produto de limpeza, higiene, descartável e consumo, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela referida empresa.



Rio Branco – Ac, 13 de Maio 2021


MAIA E PIMENTEL SERVIÇOS E
CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.661.499/0001-02
José Alves da Costa Jr
Diretor Adm. Financeiro


MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69 900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3824-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE ALVES DA COSTA JUNIOR

Do que dou fé Rio Branco - AC, 14 de Maio de 2021 Custas
e Emolumentos R\$ 3,70

NILCÉLIO ÍCARO BARRIOS DA SILVA-ESCREVENTE
Solo Digital nº A000066B48-F3F8A
consulte a autenticidade do siglo em www.tribunaonline.com.br



MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – EPP
CNPJ-MF no 11.661.499/0001-02 – Inscrição Estadual no 01.023.216/001-29
Rua Silvestre Coelho, no 465 – Bairro Bosque – Rio Branco Acre
E-mail: maiapimentel2016@gmail.com



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO COM COMPROMISSO DE ALIENAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de comodato, na melhor forma de direito, de um lado **ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.572.653/0001-40** e com Inscrição Estadual nº **00000004424166**, com sede na **RUA – RAIMUNDO CANTUARIA, Nº 3932 Bairro NOVA PORTO VELHO - RO**, por seu Representante Legal que ao final subscreve, doravante denominada **COMODANTE**; e de outro lado, inscrita no CNPJ sob, nº **11.661.499/0001-02**, **MAIA E PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, localizado na **RUA: SILVESTRE COELHO, 465, BAIRRO: BOSQUE**, estabelecido **EM RIO BRANCO, ACRE**, por seu representante legal, doravante denominada **COMODODATÁRIA**, têm ajustado entre si na melhor forma de direito as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A COMODANTE é legítima proprietária de:

- **TRON DILUIDOR DE CAIXA PLASTICA PARA 01 PRODUTO**
- **TOALHEIRO BOBINA AUTOCORT INFINYTY**
- **DOSADOR DPL – 05 UNIMAX COM CPU PLUS 1000 TRON 07634**
- **SABONETEIRA CLEAN VELOX PREMISSE**
- **SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO 300mt**

- 1 – R 1102 UMECTANTE, 300 UND, R\$ 421,18 UNITÁRIO;**
- 2 – R 1301 ADITIVO, 216 UND, R\$ 215,93 UNITÁRIO;**
- 3 – R 1501 ACIDULANTE, 30 UND, R\$ 299,00 UNITÁRIO;**
- 4 – R 1401 ALV H 30, 306 UND R\$ 468,62 UNITÁRIO;**
- 5 – AMACIANTE BLUE PROFICLEAN, 450 UND, R\$ 277,43 UNITÁRIO;**
- 6 – R 1201 LAVA ROUPAS, 90 UND, R\$ 572,12 UNITÁRIO;**
- 7 – PC SACO DE LIXO DE 100L, 100 UND, R\$ 71,64 UNITÁRIO;**
- 8 – PC DE SABONETE ERVA DOCE 5L, 300 UND, R\$ 35,07 UNITÁRIO;**
- 9 – PC DE DETERGENTE 5L LAVANDA, 250 UND, R\$ 51,75 UNITÁRIO;**
- 10 – PC PAPEL INTERFOLHA 1000 FL, 300 UND, R\$ 16,50 UNITÁRIO;**



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

11 – FD DE PAPEL HIGIÊNICO 300 MT 100% CELULOSE, 500 UND, R\$ 86,25 UNITÁRIO;

12 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L, 100 UND, R\$ 13,80 UNITÁRIO.

Cláusula Segunda- O presente contrato é firmado para vigorar por prazo UM ANO E SEIS MESES, ficando assegurado à **COMODANTE** o direito de desconstituir os seus efeitos a partir do término do prazo pactuado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias através de simples comunicação escrita à **COMODATÁRIA**, sem que incorra a **COMODANTE**, na hipótese, em qualquer obrigação de indenização, de ressarcimento ou de compensação, seja a que título for.

Cláusula Terceira - Fica estipulada uma multa de 10% do valor atribuído ao BEM, cedido sob comodato à **COMODATÁRIA**, caso ocorra o não cumprimento pela **COMODATÁRIA**, de qualquer uma das cláusulas do contrato, e ressarcimento do bem caso haja dolo por parte da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo único – A **COMODATÁRIA** recebe os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso, ressalvadas eventuais anomalias que a **COMODATÁRIA** vier a demonstrar no prazo de até 7 (sete) dias a contar do referido recebimento, obrigando-se a zelar e preservar sua integridade, sob pena de ter que indenizar à **COMODANTE** no valor convencionado para o bem, seja pelo mau uso, ou pela péssima conservação, ou danos causados por terceiros, sejam funcionários ou usuários relacionados com a **COMODATÁRIA**.

Cláusula Quarta – A **COMODATÁRIA** deverá comunicar de imediato quaisquer alterações ou defeitos eventualmente apresentados nos equipamentos.

Parágrafo primeiro - Eventuais reparos, consertos ou manutenção dos equipamentos ficarão a cargo da **COMODATÁRIA**; Parágrafo segundo – A realização de quaisquer consertos nos equipamentos que modifique a estrutura dos mesmos, sem a devida autorização da **COMODANTE**, acarretará a rescisão imediata do presente contrato, respondendo a **COMODATÁRIA** pela multa de que trata a Cláusula Quarta.

Cláusula Quinta – A **COMODATÁRIA** se compromete, por força deste contrato, a utilizar os equipamentos relacionados na cláusula primeira somente com produtos de



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 23.572.653/0001-40

distribuição pela **COMODANTE**, adquirindo em regime de exclusividade, todos os produtos **QUIMICOS** que serão utilizados nos equipamentos, enquanto perdurar o presente contrato, sob pena de não o fazendo, acarretar sua rescisão, multa descrita na cláusula 4ª do presente contrato, bem como a retirada imediata dos referidos equipamentos, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Primeiro: O comprometimento e/ou a exclusividade referidos no caput não serão exigíveis na hipótese de falta de qualquer produto de distribuição da **COMODANTE**, entre estes, os produtos **QUIMICOS**.

Parágrafo Segundo Caso a **COMODANTE** tenha que efetuar a retirada dos equipamentos segundo lhe faculta o presente Contrato, e a **COMODATÁRIA** oponha resistência a esta pretensão, restará a **COMODATÁRIA** em mora, hipótese em que ficará obrigada a pagar a **COMODANTE** aluguel dos equipamentos até a efetiva entrega dos mesmos, conforme disciplina o artigo 582 do CC, podendo a **COMODANTE** ingressar com as medidas judiciais cabíveis, incluindo-se o pedido de ressarcimento de comprovados danos materiais nos **BENS** das despesas demonstradas com a retirada dos equipamentos, , bem como dos honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro A retirada dos equipamentos por parte da **COMODANTE** não implicará na desistência de valores a serem adimplidos pela **COMODATÁRIA** derivada da aquisição de material de higiene e limpeza, utilizados pelos equipamentos fornecidos em comodato, conforme dispõem o artigo 373, inciso II do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta - Os equipamentos serão instalados na sede da **COMODATÁRIA**, localizada, conforme preâmbulo deste Contrato, em **RIO BRANCO/AC**, ficando proibida sua instalação em outro endereço, sem expresse consentimento da **COMODANTE**.

Cláusula Sétima- COMODATÁRIA, na melhor forma de direito e respeitando-se as leis civis, adquirir os bens ora emprestados pela **COMANDANTE**, pelo valor a ser acertado entre as partes no final do presente contrato, tendo para tanto que enviar carta de proposta até 30 (trinta) dias antes do termino do contrato.

Cláusula Nona— Fica eleito o Foro da Comarca de **PORTO VELHO/RO**, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, em relação a qual as



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 23.572.653/0001-40

Partes não vierem a alcançar uma solução amigável ou extrajudicial, sem privilégio de outro Foro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem, para que produza todos os seus efeitos de direito, rubricando-se as folhas anteriores.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2021.

Andre Luis dos Santos
ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

Cartório **GODOY**

[Signature]
MAIA E PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Cartório **GODOY**

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço verdadeira(s) e dou fé a(s).....
firma(s) de: ANDRE LUIS DOS SANTOS,.....
ELLYSSON OLIVEIRA MAIA,.....

Porto Velho-RO, 17 de Fevereiro de 2021.

Mário Roberto Fernandes Piedade
00213388(001-00131/257) (XXXXXXXXXX) *****
Emolumentos: R\$6,34 FUNTU: R\$1,27 FUNDEP:
R\$0,48 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDAPGE: R\$0,48
Selo: R\$1,04 Total: R\$10,09 (por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:

AOAC223178-A10E7

AOAC223179-983DC

Consulte a autenticidade em
www.tiro.jus.br/consultaselo/



GODOY

1º Ofício
NOTAS E REGISTRO CIVIL
PORTO VELHO - RO



MAIA & PIMENTEL
Serviços e Consultoria LTDA

DECLARACAO

A Empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF N° 11.661.499/0001-02, com sede na Rua Silvestre n° 465, Bairro Bosque, CEP n° 69.900-661, nesta cidade e comarca de Rio Branco Acre, vem na presença de Vossa Senhoria, declarar para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações apresentada no Atestado de Capacidade Técnica e contrato, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Certos de Vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de mais elevada estima e destacar que estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco Acre, 27 de maio de 2021

ELLYSON OLIVEIRA MAIA
Sócio Administrador